

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR DE CIÊNCIAS DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO E ESTUDOS  
AMBIENTAIS**

Em respeito às normas dispostas nas resoluções 41/17COPLAD, 30/18 COPLAD, 36/04 COUN e instruções normativas e recomendações da PRPPG e PROPLAN e Procuradoria Federal, tem este a finalidade de apresentar o regimento interno do Laboratório de Geoprocessamento e Estudos Ambientais - LAGEAMB.

**CAPÍTULO I**  
**DO LAGEAMB, SUAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º - O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Geoprocessamento e Estudos Ambientais - LAGEAMB, criado em 27 de maio de 2006, vinculado como órgão auxiliar do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Paraná, sediado no Centro Politécnico – UFPR, Curitiba – PR.

Art. 2º - Observando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, bem como o regimento do Setor de Ciências da Terra e o Regimento do Departamento de Geografia, o regimento em questão visa disciplinar as atividades administrativas, docentes, de pesquisa, de ensino e extensão desenvolvidas no LAGEAMB.

Art. 3º - O LAGEAMB, em consonância com o preconizado pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPR, tem como finalidade, por meio de seus recursos humanos, materiais e

espaço físico, promover a pesquisa, a extensão, a inovação, o ensino, a internacionalização e a gestão.

Art. 4º - O LAGEAMB tem como visão ser protagonista em processos de planejamento e gestão ambiental do território.

Art. 5º - O LAGEAMB tem como missão a entrega de produtos com alta qualidade, visando subsidiar tomadas de decisão de forma mais assertiva.

Art. 6º: O LAGEAMB tem como seu principal valor a crença de que somos um grupo formado por pessoas, crescendo com nossa diversidade, na busca da melhor solução que integra conservação e desenvolvimento.

Art. 7º - São objetivos específicos do LAGEAMB:

- i. Desenvolver projetos de pesquisa aplicada e extensão tecnológica nas áreas de Planejamento Ambiental e Ordenamento Territorial;
- ii. Organizar e padronizar dados geográficos de diferentes fontes;
- iii. Desenvolver e gerenciar Banco de Dados Geoespaciais, em consonância com as normas elencadas pela Comissão Nacional de Cartografia;
- iv. Analisar os meios físico e biótico através de sensores multiespectrais, bem como por meio de modelagem matemática;
- v. Realizar levantamento socioeconômico com ênfase em diagnósticos cadastrais e fundiários;
- vi. Realizar e apoiar atividades de aerolevantamentos e aerofotografia através de RPA (Remotely Piloted Aircraft) segundo as leis e norma técnicas vigentes, utilizando equipamentos, softwares e sensores adequados, de acordo com o disposto na Portaria nº 3.703/GM-MD, de 6 de setembro de 2021;

- vii. Atuar na comunicação e divulgação científica dos estudos ambientais desenvolvidos pelo laboratório.
- viii. Elaborar mapas, cartas, cartogramas e demais produtos cartográficos;
- ix. Promover a formação de pesquisadores em pesquisa básica e aplicada;
- x. Promover a interdisciplinaridade e multidisciplinariedade no desenvolvimento dos projetos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - São membros do LAGEAMB:

- i. Docentes da carreira do magistério superior;
- ii. Servidores técnico-administrativos;
- iii. Discentes de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*);
- iv. Discentes de graduação;
- v. Prestadores de serviço, conforme necessidade.

§ 1º - Os membros devem integrar ao menos um projeto de pesquisa em desenvolvimento no Laboratório, com registro no Plano da Trabalho vigente;

§ 2º - O corpo técnico será composto por membros com lotação própria na estrutura de gestão de pessoas da PROGEPE-UFPR, ou contratados por Fundação de Apoio, conforme necessidade advinda de projetos;

Art. 9º - A execução das ações do LAGEAMB prevê parcerias, via Termos de Cooperação, com instituições privadas, instituições sem fins lucrativos (terceiro setor) e órgãos governamentais.

Art. 10º - A coordenação e vice coordenação do Laboratório serão sempre destinadas a docentes da carreira do magistério superior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10º - A administração financeira do LAGEAMB é de responsabilidade de Fundação de Apoio devidamente credenciada no Ministério da Educação (MEC) e Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT). A fundação deverá dar apoio à gestão e às ações do LAGEAMB, disponibilizando os seguintes serviços complementares requeridos à execução de projetos:

- i. Controle financeiro dos recursos aportados e registro contábil das movimentações financeiras realizadas;
- ii. Procedimentos licitatórios para aquisições de bens e serviços, segundo os ditames da Lei 8.666/93;
- iii. Contratação, por prazo determinado, e gestão do pessoal necessário ao desenvolvimento dos projetos;
- iv. Assessoria jurídica;
- v. Controle de bens patrimoniais adquiridos em projetos;
- vi. Prestação de contas nos moldes estabelecidos nos acordos, respeitando a Resolução 41/17-COPLAD;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 11º - É vedada a retirada de qualquer material do laboratório sem a devida autorização.

Art. 12º - É vedada a divulgação, repasse, venda, utilização e/ou publicação de informações (analógicas ou digitais) armazenadas em Bases de Dados Geoespaciais (BDGs) ou em Banco de Dados, sem autorização expressa e formal da parte titular da informação e da coordenação

do Laboratório, exceto se em decorrência de decisão de autoridade competente na esfera administrativa ou judicial.

§ 1º - Todos os membros do Laboratório devem assinar o Termo de Sigilo Confidencialidade dos Dados.

Art. 13º - Todos os membros do Laboratório devem zelar pelo bem público, se atentando para o bom uso do espaço físico, cuidado com patrimônio do laboratório e colaborando para o bom funcionamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º - A nenhum membro é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas pelo não cumprimento das mesmas.

Art. 15º - Os casos não previstos neste regulamento serão debatidos com todos os membros e resolvidos pelo Coordenador Geral do Laboratório;

Art. 16º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Departamento de Geografia da Universidade Federal do Paraná;

Curitiba, 01 de julho de 2022.